DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11853/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8767/2015
PROTOCOLO	: 1593394
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 96/2015
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA JUSTIFICADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização dos seis Termos Aditivos ao *Contrato nº 96/2015*, bem como sua execução financeira, celebrado entre a *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* e a microempresa *Transpiccoli Transportes Ltda.*, no valor inicial de R$87.340,00 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta reais), com a finalidade de prestação de serviços de transporte escolar rural.

O processo licitatório - *Pregão Presencial nº 322/14* - recebeu a chancela da regularidade por meio da Decisão Singular nº 4881/15 acostada aos autos TC/MS 8442/15 e a formalização regular do *Contrato nº 96/15* foi atestada por meio da deliberação AC 01-1822/2016 de f. 207.

Após a decisão, o jurisdicionado enviou a esta Corte diversos ofícios contendo farta documentação pertinente à formalização de sete Termos Aditivos, todos submetidos à análise da Divisão de Fiscalização de Educação, depois de reiteradas intimações ao jurisdicionado, determinadas por este Relator, para fins de regularização processual.

Em conclusão, a equipe técnica entendeu que os aditamentos e a execução financeira do contrato em objeto estavam de acordo com as previsões legislativas internas e externas desta Corte, bem como justificados os atrasos nas

publicações dos extratos dos Termos 1, 2 e 4, conforme se extrai da ANA 9334/20 de f. 1227.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização dos aditamentos e da prestação de contas, nos termos do Parecer nº 10167/20 de f. 1256.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme apontado no relatório, a fase inicial da contratação foi julgada regular por meio da Decisão Singular nº 4881/15 (TC 8442/15) e a formalização do termo de contrato, por meio da deliberação AC 01-1822/2016 acostada à f. 207.

Verifico que se encontram nos autos os documentos obrigatórios que antecederam a celebração de seis termos aditivos, todos eles com a finalidade de acrescentar valor ao que fora inicialmente contratado, com as respectivas prorrogações de prazo, em observância aos regramentos da lei 8.666/93.

Todavia, os termos de nº 1. 2 e 4 tiveram seu extrato publicado de forma intempestiva, o que resultou nas intimações de f. 341 e 342, sendo que em resposta vieram as devidas justificativas registradas pela Divisão de Fiscalização de Educação no relatório de f. 1227.

Quanto à execução financeira, observo que a mesma se encontra assim processada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 87.340,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	-	R$ 448.869,86
VALOR FINAL DO CONTRATO	-	R$ 536.209,86

VALOR EMPENHADO	-	R$ 505.332,06
VALOR ANULADO	-	R$ 12.617,65
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 492.714,41
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 492.714,41
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$ 492.714,41

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* atende às disposições legais, principalmente o que rezam os artigos 60 a 63 da lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas, tendo sido o valor empenhado devidamente liquidado e pago.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III c/c § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 6, bem como da execução financeira do *Contrato nº 96/2015*, celebrado entre a *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* e a microempresa *Transpiccoli Transportes Ltda.*, em conformidade com as determinações das leis 8.666/93 e 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB